



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua Monte Castelo, nº166 - Boa Vista/Recife

Recife, 06 de outubro de 2021.

DA PROCURADORIA LEGISLATIVA
À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO nº037/2021/SCG
Pregão Eletrônico nº 012/2021 – Registro de preços para prestação de serviços
gráficos para a Câmara Municipal do Recife.

A Comissão de Licitação submete a apreciação desta Procuradoria, mediante Cota datada de 04/10/2021, o presente processo relativo ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico registrado sob o nº 012/2021.

Vale ressaltar, que a licitação foi concebida como procedimento prévio à celebração dos contratos pela Administração, visando assegurar a impessoalidade do administrador na busca da contratação mais vantajosa para a administração, conferindo igualdade de tratamento aos administrados que com ela quiserem contratar.

O procedimento licitatório foi instaurado tendo em vista o previsto no Memorando nº 074/2021/SCG, datado de 12/04/2021, devidamente autorizado pelo Primeiro secretário, o qual solicita a Comissão de Licitação à abertura de processo objetivando registro de preços para prestação de serviços gráficos a fim de atender a demanda da Câmara Municipal do Recife, tudo de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital.

Verifica-se, nos autos, autorização da autoridade competente para a realização do certame.

Para instruir os autos, foram juntados os seguintes documentos:

- MEMORANDO nº 09/2021, datado de 09/04/2021, da Unidade de Almoxarifado, contendo os itens de material gráfico, encaminhado a Secretaria de Coordenação Geral para providências quanto a contratação de empresa para fornecimento dos mesmos;
- TERMO DE REFERÊNCIA, datado de 01/10/2021, de responsabilidade do Diretor da Unidade de Almoxarifado.
- COLETA e COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS, realizada através do Banco de Preços Públicos, pelo servidor Pedro Cardoso, da Comissão Permanente de Licitação, da empresa Perfil Gráfica Ltda, Cnpj nº 08.829.277/0001-33, e da empresa Eletro Gráfica Ltda, Cnpj nº 10.775.856/0001-92.
- VALOR GLOBAL MÁXIMO ACEITÁVEL, para os 02(dois) lotes, de R\$273.794,17(duzentos e setenta e três mil setecentos e noventa e quatro reais e dezessete centavos), para 12(doze) meses, sendo:

Item 13.2.1 do Edital - LOTE 1 – COTA PRINCIPAL – MATERIAL GRÁFICO – Valor global máximo aceitável de até R\$ 206.112,25 (duzentos e seis mil cento e doze mil reais e vinte e cinco centavos);

135
f

Moacir



136
f

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua Monte Castelo, nº166 - Boa Vista/Recife

Item 13.2.2 do Edital - LOTE 2 - COTA RESERVADA - MATERIAL GRÁFICO - Valor global máximo aceitável de até R\$ 67.681,92 (sessenta e sete mil seiscentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos);

- Saliente-se, que o valor total estimado para esse certame, fica sob a responsabilidade do órgão competente que efetuou a estimativa;

- SOLICITAÇÃO pela Comissão de Licitação ao Departamento de Finanças e Orçamento, DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA, em 01/10/2021;

- Informação da Controladoria Geral do Poder Legislativo - CGPL de que os recursos alocados para esta licitação correrão a conta da dotação orçamentária nº 01.01.01 - 2002 3.3.90.39, encaminhado através correspondência da Controladoria Geral do Poder Legislativo - CGPL, de 01/10/2021;

- CÓPIA DAS RESOLUÇÕES DE Nº 269/2021, Nº438/2021, Nº439/2021 e de Nº 456/2021, de designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio, para o período de 12 (doze) meses, bem como cópia do certificado de capacitação técnica da pregoeira;

- MINUTA DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2021, acompanhada de seus Anexos;

- Iniciando a análise do processo, esclareça-se que por força do disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, os autos foram encaminhados a esta Procuradoria, para o exame sobre a fase preparatória, a interna do processo, para que seja analisada a minuta do edital e do contrato, bem como o do termo de referência;

- Nesse sentido deve ficar esclarecido, que o exame desta Procuradoria Legislativa se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo licitatório, como também a apreciação da minuta de edital e seus anexos. Destaca-se, aqui, que a análise será restrita aos pontos jurídicos, não cabendo, pois, adentrar nos aspectos técnicos e econômicos, nem ao juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida;

- Resta aplicar as regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros, o artigo 37, XXI da Constituição Federal/88. Adotando-se, também, a orientação das melhores práticas e das disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02;

- Ressalta-se, por oportuno, que a análise dos fatos será com base em documentações, acostadas aos autos do referido processo licitatório, encaminhado pelo Presidente da Comissão de Licitação;

- De acordo com o edital, verificou-se que esse certame será realizado sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2021- Registro de Preços nº002/2021, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE;

DA ANÁLISE PROPRIAMENTE DITA DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS.

- É oportuno dizer ser de suma relevância no procedimento licitatório O TERMO DE REFERÊNCIA, que é o planejamento para uma correta condução dos certames e gestão dos futuros contratos, devendo está devidamente justificada;

moaen



137
f

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua Monte Castelo, nº166 - Boa Vista/Recife

- Revela-se a justificativa da necessidade da contratação, como requisito essencial em qualquer procedimento licitatório, é o que dessume no artigo 3º da Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamente o pregão, na forma eletrônica;
- Nesse sentido, a justificativa apresentada pelos setores competentes para essa contratação é no sentido de "suprir a demanda de material gráfico desta Casa Legislativa, tendo em vista a grande utilização dos mesmos por todos os setores e departamentos, sendo de extrema importância para o perfeito funcionamento da Câmara Municipal do Recife, que se interrompido pode comprometer a continuidade de suas atividades";
- Quanto o conteúdo do termo de referência, ora em análise, verifica-se que consta além da justificativa; o objeto; planilha descritiva; justificativa; do registro de preços; do prazo e local de entrega dos materiais; do recebimento dos serviços; do regime de execução, modalidade licitatória e critério de julgamento; da qualificação técnica; da ata de registro de preços e contrato; do pagamento; das obrigações da contratante e contratada; e da fiscalização;
- Após essas considerações, inicia a análise do edital indicando as exigências constantes do art. 40 da Lei 8.666/93.
- No que se refere à modalidade licitatória, ora em análise, vale aclarar que a Lei 10.520/2002 dispõe que pregão é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes considerados, para os fins e efeitos desta Lei, como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais (artigo 1º, parágrafo único).

Averiguando o EDITAL, observa-se que;

Consta no preâmbulo:

- a) o número de ordem em série anual;
- b) a modalidade e o tipo da licitação;
- c) o local, dia e hora para entrega da proposta e comprovação da habilitação, se for o caso;
- d) o local, dia e hora para início da abertura das propostas e, quando for o caso, da habilitação;
- O OBJETO DA LICITAÇÃO, em descrição sucinta e clara, previsto no item 2 do edital, no item 01 do termo de referência e cláusula primeira da minuta do contrato;
- A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA constante no item 3 do edital e na cláusula quarta da minuta do contrato;
- AS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO, conforme item 6 do edital;
- DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL, no item 9 do edital;
- OS PROCEDIMENTOS PARA A SESSÃO DE RECEBIMENTO e análise das propostas e dos documentos disposto no itens 10 e 11 do edital;
- O CRITÉRIO PARA JULGAMENTO, MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, contemplado no item 13.1 do edital e o REGIME DE EXECUÇÃO DISPOSTO na minuta do contrato na cláusula décima segunda;
- O PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL para essa licitação de acordo com o previsto no item 13.2 do edital.

muoaiu



138
4

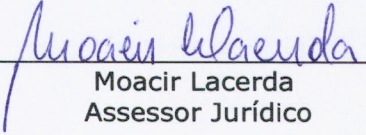
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua Monte Castelo, nº166 - Boa Vista/Recife

- DA HABILITAÇÃO disposta no item 14 do edital, quanto á regularidade fiscal, á qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.
- AS INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS previstos no item 09 do edital;
- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS previstos no item 15 do edital;
- A VIGÊNCIA/PRAZO - disciplinado no item 25.2 do edital, no item 8.3 do termo de referência e previsto na cláusula terceira da minuta do contrato, estipulando em 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.
- DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO constante do item 26 do edital;
- DA FISCALIZAÇÃO prevista no item 27 do edital e nona da minuta do contrato;
- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES descritas nos itens 28 e 29 do edital e cláusulas quinta e sexta da minuta do contrato;
- DO PAGAMENTO que se encontra no item 30 do edital e no item 9 do termo de referência e na cláusula segunda da minuta do contrato;
- DA RESCISÃO CONTRATUAL E PENALIDADES previstas no item 31 e 33 do edital e nas cláusulas décima e décima primeira da minuta do contrato;
- Observa-se que na minuta do contrato consta a respeito de garantia contratual, na cláusula décima terceira, e no edital no item 25.6.

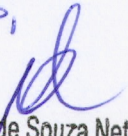
Diante do disposto, resguardado o poder discricionário, esta é a análise da minuta do Edital e seus Anexos,

Em suma, esta é a análise jurídico-formal do Edital e de seus Anexos, analisados por esta Procuradoria, para fins de cumprimento do que dispõe a Lei Federal 8.666/93, resguardando-se os aspectos técnicos e o mérito reservado ao administrador.

Segue os autos para à apreciação e aprovação da autoridade superior desta Procuradoria.


Moacir Lacerda
Assessor Jurídico

DE ACORDO,


Amaro Alves de Souza Netto
Procurador Legislativo